



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Serviço de Gestão Administrativa

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

(ART. 24, IN 05/2017)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telefônico fixo comutado (STFC) de forma contínua para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, ART. 24, IN 05/2017)

2.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, para atendimento de demanda da SEMS/TO e do Dsei, conforme as especificações constante neste estudo.

2.1.2. A licitação será composta de dois grupos, compostos por 19(dezenove) itens, conforme quadros abaixo, os quais especificam a modalidade e característica tecnológica do serviço telefônico a ser prestado conforme tabela a seguir:

Tabela 01: Descrição do Grupo 01 -SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL - LINHAS COM PABX VIRTUAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL - LINHAS COM PABX VIRTUAL				
Item	Descrição Sintética dos Itens de serviço	Unidade de Medição	Qtd. Total estimada por órgão	Qtd. Total estimada
01	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC-Local-Fixo-Fixo)	Minuto	SEMS/TO: 2.959 DSEI-TO: 54.000	56.959
02	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis (STFC-Local-Fixo-Móvel (VC1))	Minuto	SEMS/TO 1.361 DSEI-TO: 25.333	26.694
03	Taxa de instalação/habilitação e Programação do Serviço Telefônico Fixo Comutado PABX VIRTUAL	Unidade de linha	SEMS/TO: 30 DSEI-TO: 22	52
04	Assinatura básica: PABX VIRTUAL	Linha	SEMS/TO: 200 DSEI-TO:264	464
ITENS DE COBRANÇA EVENTUAL NOS ITENS DO GRUPO 01 – STFC - LOCAL				
05	Habilitação e Programação de ramais adicionais	Ramal	SEMS/TO: 10 DSEI/TO: 02	12
06	Mudança de Endereço	Linha	SEMS/TO: 05 DSEI/TO: 06	11
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL – LINHAS COM PABX VIRTUAL				
Item	Descrição Sintética dos Itens de Serviço	Unidade de Medição	Qtd. Total estimada por órgão	Qtd. Total estimada
07	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC-LDN-Fixo-Fixo)	Minuto	SEMS/TO 14.600 DSEI-TO: 127.060	141.520
08	Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2))	Minuto	SEMS/TO 824 DSEI-TO:20.267	21.091
09	Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC3))	Minuto	SEMS/TO 824 DSEI/TO:15.600	16424
10	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Minuto	SEMS/TO:5 DSEI-TO:0	5

Tabela 02: Descrição do Grupo 02 -SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL : LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS – NRES

GRUPO 02 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL : LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS – NRES				
ITEM	Descrição Sintética dos Itens de serviço	Unidade de Medição	ÓRGÃO/ENTIDADE	Qtd. Anual Estimada Total
11	Chamadas de Fixo-Fixo	Minuto	DSEI-TO	27.000
12	Chamadas Fixo-Móvel VC1	Minuto	DSEI-TO	12.668
13	Habilitação e Programação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Não Residencial	Minuto	DSEI-TO	11
14	Habilitação e Programação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Não Residencial	Linha/ Ramal/Mês	DSEI-TO	132
ITENS DE COBRANÇA EVENTUAL NOS ITENS DO GRUPO 02 – STFC – LOCAL				
15	Habilitação e Programação de ramais adicionais	Ramal/Linha	DSEI-TO	02

16	Mudança de Endereço	Ramal/Linha	DSEI-TO	06
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS – NRE				
ITEM	Descrição Sintética dos Itens de serviço	Unidade de Medição	ÓRGÃO	Qtd. Anual Estimada Total
17	Chamadas Fixo-Fixo LDN	Minuto	DSEI-TO	63.530
18	Chamadas Fixo-Móvel VC2	Minuto	DSEI-TO	10.133
19	Chamadas Fixo-Móvel VC3	Minuto	DSEI-TO	7.800

3. JUSTIFICATIVA

3.0.1. Tendo em vista que em maio do corrente ano expirarão os prazos de vigência dos Contratos nº 06/2016 e 03/2017, cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo comutada (STFC), modalidade Local, fixo-fixo e fixo-móvel e a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade LDN, ambos firmado entre a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins e OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43.

3.0.2. Considerando que é impossível o desenvolvimento das atividades de prestação administrativas, sem que haja a disponibilização de serviços de telefonia, por se tratar de serviço contínuo (aquele considerado essencial, que não pode ser paralisado, sob pena de comprometer as atividades da Administração), devendo-se, para tanto, proceder-se à devida contratação junto às empresas;

3.0.3. O Serviço Telefônico Fixo Comutado é de grande importância para todos os órgãos da administração pública federal, na SEMS/TO não é diferente. A SEMS/TO é unidade desconcentrada do Ministério da Saúde possui diversos Serviços e Seções onde estão lotados servidores que atuam com assuntos os mais diversos possíveis.

3.0.4. Na realização da atividade administrativa os servidores públicos federais necessitam realizar ligações utilizando os acessos do órgão ao STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado, seja em ligações realizadas para outras unidades do Ministério da Saúde, seja em ligações para outros órgãos federais, bem como para órgãos estaduais, municipais, e ainda as mais diversas organizações privadas.

3.0.5. O serviço telefônico fixo comutado permite o acesso ao STFC na Modalidade Local e também na Modalidade Longa distância nacional, os itens pertencentes a modalidade local possuem o mesmo gênero o que impede que sejam licitados separadamente da mesma forma os itens da modalidade longa distancia nacional e internacional.

3.0.6. Os serviços de Telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.0.7. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais.

3.0.8. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MS (inciso II, art. 24, IN 05/2017)

3.1. ALINHAMENTO AOS PLANOS DO MS (quando houver)

3.1.1. Trata-se de contratação administrativa interna que não se enquadra especificamente nos objetivos propostos no Plano Nacional de Saúde e no Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde, porém a contratação pretendida é essencial para o cumprimento dos princípios da eficiência e da eficácia da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

3.2. ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (IN SEGES nº 1/2019)

3.2.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC do exercício de 2021 da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO, UASG 250039, no item 9 (SEI 0018795021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III, ART. 24, IN 05/2017)

4.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

4.1.1. O serviço telefônico fixo compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR). Além disso, são necessários serviços nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional.

4.2. Requisitos de capacitação:

4.2.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos legais:

4.3.1. A prestação do serviço de telefonia fixa (STFC), objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na seguinte legislação:

- a) Lei nº 8.078/1990;
- b) Lei nº 8.666/1993;
- c) Lei nº 9.472/1997;
- d) Lei nº 10.520/2002;
- e) Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Decreto nº 2.271/1997;
- g) Decreto nº 3.555/2000;
- h) Decreto nº 5.450/2005;
- i) Decreto nº 6.654/2008;
- j) Decreto nº 7.174/2010;
- k) Decreto nº 7.892/2013 (Registro de Preços);
- l) Decreto nº 8.538/2015;
- m) Decreto nº 9.619/2018;
- n) Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico);

- o) IN SLTI/MPOG nº 01/2010;
- p) IN SGD/ME Nº 01/2019;
- q) Resolução ANATEL Nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado–STFC);
- r) Resolução Nº 605, de 26 de dezembro de 2012 (Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC);
- s) Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);
- t) Legislação específica aplicada ao objeto licitado.

4.4. **Requisitos de manutenção e suporte técnico:**

4.4.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.2. A CONTRATADA deverá oferecer Assistência Técnica 24 horas, para serviços e equipamentos envolvidos na execução do objeto, durante todo o período de vigência do Contrato.

4.4.3. Atender de forma imediata, dentro dos critérios estipulados pela ANATEL e/ou Ministério das Comunicações e demais normas do setor, aos eventuais chamados de assistência técnica, em função de problemas apresentados durante a execução dos serviços.

4.4.4. Será exigida assistência técnica no local de instalação dos equipamentos, durante o período de execução do Contrato, não cabendo SEMS/TO nenhum ônus pelo deslocamento do pessoal técnico responsável. Caso não seja possível o atendimento ficará por conta da CONTRATADA as despesas com a retirada e devolução dos bens.

- a) Caso seja necessário a retirada, do local de funcionamento, de qualquer dos equipamentos necessários à execução do objeto, a CONTRATADA ficará responsável pela substituição, em caráter provisório e imediato, do referido bem por outro de mesma configuração e desempenho, até a solução definitiva do problema.

4.4.5. Eventuais custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à ativação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

4.5. **Requisitos temporais:**

4.5.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.5.2. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração:

- a) Prazo: No máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de envio da Ordem de Serviço.

4.5.3. Em relação à alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:

- a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4.5.4. Em relação à alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura.

- a) Serão efetivadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

4.5.5. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA, bem como obedecer todos os critérios estabelecidos neste documento.

4.6. **Requisitos de segurança da informação:**

4.6.1. A empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos quanto à Segurança da Informação e Comunicações:

- a) Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;
- b) Tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotados pela SEMS/TO, inclusive, a Política de Segurança da Informação e Comunicações, Normas de Segurança e o Termo de Confidencialidade, quando estiverem executando serviços nas instalações da SEMS/TO;
- c) Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados ao SEMS/TO;
- d) Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

4.7. **Requisitos sociais, ambientais e culturais:**

4.7.1. Não se aplicam critérios ou práticas de sustentabilidade para este tipo de serviço.

4.8. **Requisitos de metodologia de trabalho:**

- a) A CONTRATADA deve utilizar como os parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução Nº 605/2012 ou mais atual).

4.9. **Demais requisitos aplicáveis:**

4.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos.
- b) o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- c) disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato.
- d) permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:
 - I - por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.
 - II - por horário / calendário.
- a) número chamado (lista negra / lista branca).
- b) limite de minutos por linha ou centro de custo.

c) cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

4.9.2. Requisitos de arquitetura tecnológica:

a) A demanda da SEMS/TO é relativamente comum ao mercado de telefonia, pois trata de serviços básicos de telefonia, não exigindo serviços que demandem tecnologias especializadas.

b) A CONTRATADA deverá a fornecer toda a infraestrutura necessária a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para a SEMS/TO com a instalação e manutenção dos equipamentos utilizados necessários. Durante a execução do Contrato, os materiais e equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar para a SEMS/TO, toda a tecnologia utilizada na instalação, bem como no funcionamento dos equipamentos, que tiver por objetivo a execução dos serviços, objeto desta Licitação, especificando e fornecendo-lhe detalhes sobre a operacionalização, inclusive com a possibilidade para a emissão de relatórios de desempenho, para melhor gerenciamento dos serviços.

4.10. Requisitos de projeto e de implementação:

4.10.1. A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

4.11. Requisitos de Implantação:

a) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados com materiais (cabos, conectores, etc), equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços objeto deste Termo de Referência, relativos à área externa dos imóveis, sem qualquer ônus para a SEMS/TO.

4.11.1. A CONTRATADA deverá informar as datas e horários estipulados para a ativação do acesso do STFC à CONTRATANTE, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, da data prevista para o serviço.

4.11.2. A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer ônus referentes a ocorrências, atos, erros e/ou omissões verificados no serviço contratado..

4.12. Requisitos de garantia e manutenção:

4.12.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.13. Requisitos de transição contratual:

4.13.1. Não há necessidade da CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de telefonia fixa, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

4.14. Em relação aos Troncos Digitais (E1) e\ou Entroncamento IP\SIP:

a) Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. No entanto, caberá a CONTRATANTE disponibilizar a infraestrutura de rede interna para utilização pela operadora.

b) O perfil indicado é estimativo e não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

4.14.0.1. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa (STFC) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-STFC) da Anatel Resolução nº 605/2012 ou mais atual.

4.14.0.2. Em relação aos serviços de acesso DDR:

a) O serviço DDR é um serviço de telecomunicações que disponibiliza uma ou mais milhares numéricas na central da operadora, para ligações telefônicas diretas aos ramais PABX do CONTRATANTE.

b) O serviço de acesso DDR será prestado permanentemente ao CONTRATANTE, de acordo com as condições descritas neste documento.

c) A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante.

4.14.1. Entre os requisitos necessário para prestação dos serviços, destaca-se:

a) Chamadas Fixo-Fixo Local – Valor Tarifário para as Chamadas originadas nos acessos do STFC do órgão ou entidade contratante destinadas para acessos localizados na mesma área local ou situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas, conforme definido pela ANATEL.

b) Chamadas Fixo-Móvel VC1 – Valor Tarifário para as Chamadas originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem, conforme definido pela Anatel.

c) Tarifa de Habilitação e Programação das Linhas Telefônicas do STFC não residencial através de entroncamento digital ao PABX Virtual - Valor tarifário unitário cobrado uma única vez por linha/ramal, devido pelo assinante não residencial, no início da prestação do serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC.

4- Tarifa da Assinatura Não Residencial das Linhas Telefônicas do STFC com PABX Virtual, Valor tarifário mensal devido pelo órgão ou entidade contratante por linha/ramal em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada, para fruição contínua do serviço com disponibilização do PABX Virtual.

5- Tarifa Habilitação e Programação de Linhas/Ramais Adicionais – Valor tarifário unitário, devido pelo assinante não residencial cobrado uma única vez para novas linhas/ramais instaladas pela prestadora do serviço telefônico fixo comutado a pedido do órgão ou entidade contratante.

d) Tarifa de Mudança de Endereço- TME – Valor tarifário devido pelo assinante pela execução de remanejamento do ponto de terminação de rede do acesso para endereço distinto daquele anteriormente contratado, dentro da mesma localidade

e) Chamadas Fixo-Fixo Local – Valor Tarifário para as Chamadas originadas nos acessos do STFC do órgão ou entidade contratante destinadas para acessos localizados na mesma área local ou situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas, conforme definido pela ANATEL.

f) Chamadas Fixo-Móvel VC1 – Valor Tarifário para as Chamadas originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem, conforme definido pela Anatel.

g) Tarifa Habilitação e Programação de Linhas Diretas Não Residenciais do STFC - Valor tarifário unitário cobrado uma única vez por linha/ramal, devido pelo assinante não residencial, no início da prestação do serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC.

h) Tarifa da Assinatura de Linha Direta Não Residencial– Valor tarifário mensal devido pelo órgão ou entidade contratante por cada linha direta em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada, para fruição contínua do serviço.

i) Tarifa Habilitação e Programação de Linhas/Ramais Adicionais – Valor tarifário unitário, devido pelo assinante não residencial cobrado uma única vez para novas linhas/ramais instaladas pela prestadora do serviço telefônico fixo comutado a pedido do órgão ou entidade contratante.

12- Tarifa de Mudança de Endereço- TME – Valor tarifário devido pelo assinante pela execução de remanejamento do ponto de terminação de rede do acesso para endereço distinto daquele anteriormente contratado, dentro da mesma localidade

j) Chamadas Fixo-Fixo LDN – Valor tarifário para chamadas de longa distância nacional originadas nos acessos do STFC do órgão ou entidade contratantes destinadas a acessos das localidades contidas nas Regiões I II e III do PGO da Anatel.

k) Chamadas Fixo-Móvel VC2 – Valor tarifário para chamadas originadas nos acessos do STFC do órgão ou entidade contratante destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME) das localidades contidas nas Região II do Plano Geral de Outorgas da Anatel - PGO;

l) Chamadas Fixo-Móvel VC3 – Valor tarifário para chamadas originadas nos acessos do STFC do órgão ou entidade contratante destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SPM) ou Serviço Móvel Especializado (SME) das localidades contidas nas Regiões I e III do Plano Geral de Outorgas da Anatel – PGO;

m) Chamadas Fixo-Fixo LDI – Valor tarifário para chamadas originadas nos acessos do STFC do órgão ou entidade contratante destinadas a acesso localizados nos Países listados no Grupo 01 a 08 do Anexo II do regulamento da Anatel para o STFC;

n) Chamadas Fixo-Móvel LDI – Valor tarifário para chamadas originadas nos acessos do STFC do órgão ou entidade contratante destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME) dos Países listados no Grupo 01 a 08 do Anexo II do regulamento da Anatel para o STFC.

o) Chamadas Fixo-Fixo LDN – Valor tarifário para chamadas de longa distância nacional originadas nos acessos do STFC do órgão ou entidade contratantes destinadas a acessos das localidades contidas nas Regiões I II e III do PGO da Anatel.

p) Chamadas Fixo-Móvel VC2 – Valor tarifário para chamadas originadas nos acessos do STFC do órgão ou entidade contratante destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME) das localidades contidas nas Região II do Plano Geral de Outorgas da Anatel - PGO;

q) Chamadas Fixo-Móvel VC3 – Valor tarifário para chamadas originadas nos acessos do STFC do órgão ou entidade contratante destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SPM) ou Serviço Móvel Especializado (SME) das localidades contidas nas Regiões I e III do Plano Geral de Outorgas da Anatel – PGO;

4.14.2. A Empresa que vencer a licitação deverá promover o entroncamento digital das linhas telefônicas do órgão gerenciador e participantes do Grupo 01 desta licitação com o PABX VIRTUAL, garantindo a efetividade do funcionamento do serviço telefônico fixo comutado.

4.14.3. Já para o (s) órgão (ãos) participantes do Grupo 02 desta licitação o serviço telefônico fixo na modalidade local será prestado por meio da disponibilização e instalação pela Contratada de linhas diretas não residenciais – NRES.

4.14.4. Mesmo que apenas uma empresa venha vencer os dois grupos desta licitação, a mesma deverá emitir para cada órgão gerenciador e participantes desta licitação faturas diferentes para cada modalidade do serviço telefônico fixo comutado, ou seja, 01 fatura com os registros das ligações para o serviço telefônico fixo comutado local e mais 01 (uma) outra fatura com os registros das ligações do serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância nacional, sob pena de multa de 5% sobre o valor total das faturas geradas erradamente, tal percentual a critério da administração poderá ser convertida em glosa se assim for decidido, assim que for feita a separação das faturas.

4.14.5. Caso a empresa descumpra a obrigação contratual de emitir faturas separadas, uma para o serviço telefônico fixo comutado na modalidade local, e uma outa para o STFC Longa Distância, consuma-se como não recebidas pela SEMS/TO e demais órgãos participantes desta licitação as faturas da prestação do serviço;

4.14.6. Ocorrendo a situação prevista no item anterior o Fiscal do Contrato comunicará a área de Gestão de Contratos da SEMS/TO ou dos demais órgãos participantes desta licitação, que notificará a contratada para proceder à emissão de faturas separadas para cada serviço.

4.14.7. A empresa vencedora do grupo 01 desta licitação deverá disponibilizar quantos entroncamentos E1 forem necessários para funcionamentos das linhas. Tais custos com o entroncamento são insumos para a prestação dos STFC LOCAL, devendo ser obrigatoriamente dissolvidos seus custos, caso sejam relevantes, nas tarifas de prestação do serviço telefônico fixo comutado na modalidade local.

4.14.8. Todos os materiais necessários ativação do serviço telefônico fixo comutado no início da prestação dos serviços é de obrigatoriedade da licitante vencedora do grupo 01 e grupo 02 desta licitação, devendo a (as) mesma (s) arcar com todos os seus custos, os quais devem ser ponderados quando da elaboração da tarifação a ser apresentada na proposta de preços.

4.15. DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO SERVIÇO

4.15.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local e Longa Distância Nacional é serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1, da Lei 10.520, de 2002, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado e dispostas na legislação federal de telecomunicações e nas normas da Agência Nacional de Telecomunicações.- ANATEL.

4.15.2. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.15.3. Conforme arts. 14 e 15 da IN nº 5/2017, os serviços objeto deste Estudo Preliminar são, respectivamente, considerados comuns e contínuos.

4.15.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.16.1. Não se aplicam critérios ou práticas de sustentabilidade para este tipo de serviço..

4.17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.17.1. O contrato decorrente deste processo terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 meses, conforme o disposto no Inciso IV do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

4.18. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

4.18.1. Não há necessidade da CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de telefonia fixa, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

4.19. SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS

4.19.1. Os fornecedores que atendem as necessidades e requisitos de negócio e tecnologia para a prestação de serviços de telefonia fixa no estado do Tocantins estão detalhados no site da Anatel, apresentado na figura 1.

4.19.2.



Menu Principal ▾

Tela Inicial Resultado da Consulta

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço: 171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

Sigla UF: TO

Modalidade: Local

Em Operação: Sim

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato
CLARO S.A.		Autorização
OI S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	OI/GO	Concessão
TELEFONICA BRASIL S.A.	GVT TELECOM	Autorização
TELEFONICA BRASIL S.A.	TELESP (TELEFÔNICA)	Autorização
TIM S/A	INTELIG TELECOM	Autorização

FONTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins Reitoria. Referência: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO. Processo nº 23235.011278/2020-14, SEI nº 1133059, portal.ifo.edu.br — reitoria@ifo.edu.br

4.19.3. Atualmente o mercado oferta dois tipos de soluções de telefonia no Tocantins. São elas:

- Solução 1: Combos incluindo telefone, TV à cabo e Internet;
- Solução 2: Linha telefônica fixa comutada.

4.19.4. A Solução 2 foi escolhida considerando que a SEMS/TO possa obter os seguintes benefícios:

4.19.4.1. Quanto a efetividade, a contratação do serviço de telefonia fixa trará a possibilidade de cumprimento das competências da Superintendência frente a sociedade;

4.19.4.2. Quanto à eficácia, a contratação contribuirá no suporte para o alcance dos resultados das atividades administrativas;

4.19.4.3. Quanto a eficiência, a contratação propiciará a continuidade do uso dos sistemas estruturantes do governo federal evitando a descontinuidade dos serviços prestados;

4.19.4.4. Quanto a economicidade, a contratação deverá trazer economia de escala já que abrangerá toda a Superintendência;

4.19.4.5. Aderência às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

4.19.5. Entre as soluções encontradas no mercado a Solução 1 (Combo Telefone, TV à cabo e Internet) foi considerada inviável.

4.19.6. Embora as empresas do ramo ofereçam planos combos com preços mais vantajosos para o serviço em questão, essa modalidade de contratação (combo) engloba a contratação de serviços que não se incluem nas necessidades da SEMS/TO, tais como: TV, internet e etc, por isso não foram consideradas como viáveis

4.20. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES DE MERCADO

4.20.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar do Ministério da Economia (SEGES-CENTRAL-CGTIC 10262190 SEI 19973.104892/2019-66 / pg. 7), a descrição da solução (ou cenário) são:

- Contratação de serviços de telefonia fixa e móvel (Telefonia Tradicional).
- Contratação de serviços de telefonia em nuvem (PABX em nuvem)
- Contratação serviços de comunicação unificada (UCaaS)

4.20.2. A telefonia em nuvem (Cloud Telephony), também chamada de PABX em nuvem (Cloud PABX), é um modelo de negócio de fornecimento do serviço de telefonia IP, incluindo a PABX, pela internet por meio de um provedor externo. Segundo estudo realizado pela BrightlinkIP, esse modelo permite que a organização reduza os seus custos de capital (CAPEX) com a aquisição e manutenção de hardwares, seja a PABX propriamente dita, seja com os terminais de telefonia IP. O serviço de telefonia em nuvem possui algumas variações no tocante aos terminais de telefonia. Há serviços que incluem o fornecimento de terminais IP na modalidade de locação de aparelhos além do serviço de PABX em nuvem. Há a opção do fornecimento do terminal em nuvem, isto é, o acesso ao terminal é virtual ou realizado por meio de aplicativo via computadores ou via telefone celular. Uma terceira opção menos difundida de modelo de negócio de telefonia em nuvem é a utilização de equipamentos terminais próprios em conjunto com a contratação do serviço de telefonia em nuvem.

4.20.3. Ainda segundo o Estudo Técnico Preliminar do Ministério da Economia (SEGES-CENTRAL-CGTIC 10262190 SEI 19973.104892/2019-66 / pg. 7) as vantagens da telefonia em nuvem são (JustCall):

- Redução de gastos de capital (CAPEX) por meio da redução da necessidade de investimentos em hardware e da migração dos gastos para a categoria operacional (OPEX);
- Integração de diferentes ferramentas aos serviços de comunicação, criando-se fluxos de trabalhos mais otimizados;
- Maior mobilidade e flexibilidade na implementação de políticas de comunicação. Segundo esse conceito, qualquer dispositivo com uma conexão estável de internet que possua um aplicativo de telefonia em nuvem instalado pode apoiar o dia a dia de trabalho do funcionário;
- Maior eficiência no custo de serviços de comunicação ao se eliminar custos de manutenção de infraestrutura de telefonia na organização;
- Maior rastreabilidade e gerenciamento das comunicações. O modelo de telefonia em nuvem possui a funcionalidade de call recording, ou seja, os registros das chamadas são armazenados em maiores detalhes para fins de gerenciamento e auditoria;
- Maior escalabilidade e customização dos serviços. A inclusão de novos usuários e a configuração de grupos é realizada via software sem a necessidade de intervenção física, a depender do modelo de negócio

adotado, melhor dizendo, caso esteja sendo contratado o fornecimento de terminais telefônicos como serviço, deve-se considerar a logística para a entrega dos aparelhos;

VII - Maior segurança em termos de disponibilidade e resiliência dos serviços, por estarem hospedados fora da região física da organização, em geral em datacenters com estrutura adequada para redundância e resistência a desastres.

4.20.4. A solução 2 é utilizada pelas instituições abaixo relacionadas, conforme demonstrado na pesquisa de mercado constante neste processo:

- Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás, Processo SEI nº 25005.003465/2016-79.
- Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Amazonas: 25009.002282/2019-49
- Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará: 25009.002282/2019-49
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins: Processo nº 23235.011278/2020-14

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (INCISO IV, ART. 24, IN 05/2017)

5.1. METODOLOGIA DA ESTIMATIVA

A estimativa de demanda está demonstrada abaixo. Foi construída a partir da última contratação [Processo SEI: 25026.000888/2016-99], da quantidade do tráfego do ano de 2019, acrescido de 50% [0019079053] e da demanda enviada pelo DSEI mediante e-mail [0019051284].

Tabela 04: Quantidades a serem contratadas para prestação de serviços de telefonia do Grupo 01

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL - LINHAS COM PABX VIRTUAL				
Item	Descrição Sintética dos Itens de serviço	Unidade de Medição	Qtd. Total estimada por órgão	Qtd. Total estimada
01	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC-Local-Fixo-Fixo)	Minuto	SEMS/TO: 2.959	56.959
			DSEI-TO: 54.000	
02	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis (STFC-Local-Fixo-Móvel (VC1))	Minuto	SEMS/TO 1.361	26.694
			DSEI-TO: 25.333	
03	Taxa de instalação/habilitação e Programação do Serviço Telefônico Fixo Comutado PABX VIRTUAL	Unidade de linha	SEMS/TO: 30 DSEI-TO: 22	52
04	Assinatura básica: PABX VIRTUAL	Linha	SEMS/TO: 200	464
			DSEI-TO:264	
ITENS DE COBRANÇA EVENTUAL NOS ITENS DO GRUPO 01 – STFC - LOCAL				
05	Habilitação e Programação de ramais adicionais	Ramal	SEMS/TO: 10	12
			DSEI/TO: 02	
06	Mudança de Endereço	Linha	SEMS/TO: 05	11
			DSEI/TO: 06	
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL – LINHAS COM PABX VIRTUAL				
Item	Descrição Sintética dos Itens de Serviço	Unidade de Medição	Qtd. Total estimada por órgão	Qtd. Total estimada
07	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC-LDN-Fixo-Fixo)	Minuto	SEMS/TO 14.600	141.520
			DSEI-TO: 127.060	
08	Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2))	Minuto	SEMS/TO 824	21.091
			DSEI-TO:20.267	
09	Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC3))	Minuto	SEMS/TO 824	16424
			DSEI/TO:15.600	
10	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Minuto	SEMS/TO:5	5
			DSEI-TO:0	

Tabela 05: Quantidades a serem contratadas para prestação de serviços de telefonia do Grupo 02

GRUPO 02 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL : LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS – NRES				
ITEM	Descrição Sintética dos Itens de serviço	Unidade de Medição	ÓRGÃO/ENTIDADE	Qtd. Anual Estimada Total
11	Chamadas de Fixo-Fixo	Minuto	DSEI-TO	27.000
12	Chamadas Fixo-Móvel VC1	Minuto	DSEI-TO	12.668
13	Habilitação e Programação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Não Residencial	Minuto	DSEI-TO	11
14	Habilitação e Programação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Não Residencial	Linha/ Ramal/Mês	DSEI-TO	132
ITENS DE COBRANÇA EVENTUAL NOS ITENS DO GRUPO 02 – STFC – LOCAL				
15	Habilitação e Programação de ramais adicionais	Ramal/Linha	DSEI-TO	02
16	Mudança de Endereço	Ramal/Linha	DSEI-TO	06
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS – NRE				
ITEM	Descrição Sintética dos Itens de serviço	Unidade de Medição	ÓRGÃO	Qtd. Anual Estimada Total
17	Chamadas Fixo-Fixo LDN	Minuto	DSEI-TO	63.530
18	Chamadas Fixo-Móvel VC2	Minuto	DSEI-TO	10.133
	Chamadas Fixo-Móvel VC3			

19	Minuto	DSEI-TO	7.800
----	--------	---------	-------

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO (INCISO V, ART. 24, IN 05/2017)

6.1. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1.1. A solução disponível no mercado que melhor atende a demanda de serviço de telefonia fixa para a SEMS/TO é a Solução 2 (Telefonia Fixa Comutada - STFC) que permite realizar chamadas conforme o descritivo abaixo:

a) SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL - LINHAS COM PABX VIRTUAL:

- I - Ligações locais de telefones **fixos para telefones fixos** (STFC-Local-Fixo-Fixo)
- II - Ligações locais de telefones **fixos para telefones móveis** (STFC-Local-Fixo-Móvel (VC1))
- III - Taxa de instalação/habilitação e Programação do Serviço Telefônico Fixo Comutado PABX VIRTUAL
- IV - Assinatura básica: PABX VIRTUAL
- V - *Habilitação e Programação de ramais adicionais*
- VI - *Mudança de Endereço*

a) SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL – LINHAS COM PABX VIRTUAL

- VII - Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC-LDN-Fixo-Fixo)
- VIII - Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2))
- IX - Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC3))
- X - Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região.

a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL : LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS – NRES

b) SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS – NRE

6.2. NECESSIDADE E RESULTADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

6.2.1. Não há necessidade de realização de audiência pública

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS (INCISO VI, ART. 24, IN 05/2017)

7.1. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1.1. A pesquisa de mercado foi realizada conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, *In verbis*:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

7.1.2. A estimativa de preço foi construída a partir de pesquisa de preços com outras instituições que realizaram processos licitatórios semelhantes assim como com empresas especialista no ramo.

7.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PREÇOS

7.2.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos parâmetros determinados pela IN nº 73, de 2020 conforme apresentada na Tabela 06. Importante destacar que o item 15 e 16 não há 03 pesquisas inseridas, uma vez que não se encontrou até o presente momento descrição semelhante para a prestação de serviços de linha diretas não residenciais.

Tabela 06: Mapa de Apuração de preço do Grupo 01

GRUPO 01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL - LINHAS COM PABX										
	Item	Descrição Sintética dos Itens de serviço	Unidade de Medição	Qtd. Total estimada por órgão	Qtd. Total estimada	Valor Unitário por Empresa/Órgão Pú					
						1	2	3	4	5	6
					OI S/A	IFTO	CONAB	SEMS/AM	SEMS/GO	MINISTÉRI DEFESA - EX BRASILEIRO 1ª RV	
01	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC-Local-Fixo-Fixo) PABX VIRTUAL	Minuto	SEMS/TO: 2.959 DSEI/TO: 54.000	56.959	R\$0,0942	R\$ 0,31	R\$ 0,14	R\$ 0,09	R\$ 0,13784	R\$0,11	
02	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis (STFC-Local-Fixo-Móvel (VC1))	Minuto	SEMS/TO 1.361 DSEI/TO: 25.333	26.694	R\$ 0,83	R\$ 0,90	R\$ 0,80	0,84	R\$ 0,9764	R\$0,85	
03	Taxa de instalação/habilitação e Programação do Serviço Telefônico Fixo Comutado.	Unidade de Ramal	SEMS/TO: 30 DSEI/TO: 22	52	R\$180,00	-	-	-	-	R\$66,09	
04	Assinatura básica mensal Pabx virtual	Linha	SEMS/TO: 200 DSEI/TO:264	464	R\$ 84,21	-	-	R\$ 89,30	R\$ 78,27	-	
ITENS DE COBRANÇA EVENTUAL NOS ITENS DO GRUPO 01 – STFC - LOCAL											
05	<i>Habilitação e Programação de ramais adicionais</i>	Ramal	SEMS/TO: 10 DSEI/TO: 02	12	R\$ 84,21	-	-	-	R\$ 21,70	-	
06	<i>Mudança de Endereço</i>	Ramal	SEMS/TO: 05 DSEI/TO: 06	11	R\$ 84,21	-	-	-	R\$ 20,61	-	
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL – LINHAS COM PABX VIRTUAL											
Item	Descrição Sintética dos Itens de Serviço	Unidade de	Qtd. Anual Estimada		CLARO	IFTO	CONAB	SEMS/AM	SEMS/GO	MINISTÉRIO C DEFESA - EXÉF	

		Medição								BRASILEIRO C RM
07	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC-LDN-Fixo-Fixo)	Minuto	SEMS/TO 14.460 DSEI-TO: 127.060	141.520	R\$ 0,6007	R\$ 1,04	R\$ 0,75	0,56	R\$ 0,4250	R\$0,87
08	Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2)	Minuto	SEMS/TO 824 DSEI-TO:20.267	21.091	R\$ 1,6372	R\$ 3,19	R\$ 1,43	1,62	R\$ 0,6088	R\$1,63
09	Ligações Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC3)	Minuto	SEMS/TO 824 DSEI/TO:15.600	16424	R\$ 1,6372	R\$ 3,19	R\$ 1,43		R\$ 0,7122	
10	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Minuto	SEMS/TO:5 DSEI-TO:0	05	R\$ 5,00	R\$ 7,69			R\$11,39	

Tabela 07: Mapa de Apuração de preço do Grupo 02

GRUPO 02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL : LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS -								
	ITEM	Descrição Sintética dos Itens de serviço	Unidade de Medição	ÓRGÃO/ENTIDADE	Qtd. Anual Estimada Total	Valor Unitário por Empresa/Órgão Público			
					OI S/A	INSS	Embrapa-Centro de Pesquisa Agroflorestal de Rondônia	Hospital de Clínicas Universidade Federal Triângulo Mineiro F.	
	11	Chamadas de Fixo-Fixo	Minuto	DSEI-TO	27.000	R\$0,942	0,1011	0,39	
	12	Chamadas Fixo-Móvel VC1	Minuto	DSEI-TO	12.668	R\$0,8282	0,6064	1,03	0,42
	13	Habilitação e Programação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Não Residencial	Minuto	DSEI-TO	11	R\$26,37			-
					132	R\$84,21		74,43	-

14	Habilitação e Programação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Não Residencial	Linha/Ramal/Mês	DSEI-TO				
ITENS DE COBRANÇA EVENTUAL NOS ITENS DO GRUPO 02 – STFC – LOCAL							
15	Habilitação e Programação de ramais adicionais	Ramal/Linha	DSEI-TO	02	R\$84,21	R\$ 84,43	-
16	Mudança de Endereço	Ramal/Linha	DSEI-TO	06	R\$84,21		-
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS –							
ITEM	Descrição Sintética dos Itens de serviço	Unidade de Medição	ÓRGÃO/ENTIDADE	Qtd. Anual Estimada Total	Valor Unitário (R\$) por Empresa/Órgão Público		
					Empresa OI	Embrapa-Centro de Pesquisa Agroflorestal de Rondônia	Hospital de Clínicas e Universidade Federal do Triângulo Mineiro Fil
17	Chamadas Fixo-Fixo LDN	Minuto	DSEI-TO	63.530	R\$ 0,0942	R\$0,41	R\$0,21
18	Chamadas Fixo-Móvel VC2	Minuto	DSEI-TO	10.133	R\$ 1,6372	R\$1,03	R\$0,67
19	Chamadas Fixo-Móvel VC3	Minuto	DSEI-TO	7.800	R\$ 1,6372	R\$1,03	R\$0,67
							Valor total estim

7.2.2. O valor total estimado para a licitação corresponderá a R\$ 307.591,67 [Trezentos e sete mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos].

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (INCISO VII, ART. 24, IN 05/2017)

8.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

8.1.1. A descrição do objeto é um padrão demonstrado por diversas instituições que fazem parte da Administração Pública Federal.

8.1.2. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.

8.1.3. A tarifa de chamadas deverá ser cobrada de acordo com valor licitado nos grupos 1 a 12, independente do horário que a chamada foi realizada e da distância entre a origem e destino da chamada. Embora o maior fluxo de ligações ocorra nos horários compreendidos entre 8h e 18h, os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana 24h/dia.

8.1.4. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

8.1.5. Caso haja transferência do atual Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, esta deverá disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, mantendo a atual numeração utilizada pela SEMS/TO e suas unidades, de acordo com a Res. nº 467 da Anatel, de 21-12-2007; II. Regulamento Geral da Portabilidade:

“Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições para a implementação da Portabilidade de Código de Acesso pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo Art. 2º. Este Regulamento se aplica a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo. Parágrafo único. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo devem assegurar aos usuários, de forma não discriminatória, a Portabilidade. Art. 3º. Aplicam-se a este Regulamento os instrumentos legal e regulatório em vigor. Art. 7º. Para o STFC, a Portabilidade se aplica: I - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de prestadora dentro de uma mesma Área Local;”.

8.1.6. Não há necessidade da CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de telefonia fixa, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

8.1.7. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração.

8.1.8. A prestação de serviço enquadra-se como comum, por ter padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo plano de trabalho e neste termo a ser integrado ao processo, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei Nº 10.520/2002, combinado com o seu art. §1º do artigo 1º do Decreto Nº 2.271/97, Decreto Nº 5.450/2005, em seu artigo 4º, dispõe ainda que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade Pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma Eletrônica.

8.1.9. Os serviços serão contratados com base no histórico de utilização e na estimativa de necessidades futuras da SEMS/TO, apresentados neste processo, observada a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, bem como informações extraídas através de amostragem dos relatórios de ligações efetuadas e minutos utilizados nas faturas do ano de 2019. Não foi utilizado o histórico do ano de 2020 na estimativa, uma vez que de março a outubro os servidores estavam em trabalho remoto, o que reduziu a demanda por ligações interna dentro do órgão.

8.1.10. Na quantidade de minutos não estão consideradas quaisquer franquias.

8.1.11. Os serviços serão contratados com base em quantitativos estimados, todavia os pagamentos serão realizados considerando a quantidade de serviços efetivamente utilizados.

9. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (INCISO VIII, ART. 24, IN 05/2017)

9.1. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. O Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço será realizado de forma parcelada em dois grupos: o grupo 01 abrange os itens de 01 a 06 são referentes aos serviços telefônicos fixo comutado na modalidade local com disponibilização de PABX Virtual pela vencedora da Licitação e os itens 07 a 10 são itens tarifários referentes à prestação de serviço telefônico na modalidade longa distância nacional e internacional para as linhas com entroncamento digital. Já o Grupo 02 está composto pelos itens 11 a 19 os quais são referentes a serviço telefônico fixo comutado na modalidade local, com disponibilização de linhas diretas não residenciais – NRES e pelos itens 17 a 18, referem-se a prestação de serviço telefônico comutado na modalidade longa distância nacional para as linhas diretas não residenciais que serão disponibilizadas aos órgãos participantes.

Outrossim, tal medida permite racionalizar os custos com pessoal dedicado às atividades de planejamento da contratação, de escolha do fornecedor e de gestão e fiscalização do contrato, em consonância com os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência.

9.2. **JUSTIFICATIVA DO OBJETO DIVISÍVEL** (quando cabível)

9.2.1. As contratações em questão serão realizadas mediante Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro 2013, do qual participam os Órgãos e entidades, constantes do documento denominado "Órgãos Participantes do Registro de Preços", que pretendem contratar as quantidades estimadas.

Tabela 08 - Órgão gerenciador e participantes

UASG	CNPJ	NOME DA UASG	ENDEREÇO
250039	(Órgão Gerenciador)	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM TOCANTINS PALMAS/TO	Quadra 104 sul Avenida LO 01, Lote 19, Plano Diretor Norte- Palmas (TO)
257054	(Órgão participante)	Distrito Sanitário Especial Indígena - Tocantins	Quadra 103 Sul Av. Lo 01 Lote 82 - Centro, Plano Diretor Sul - Palmas (TO)

9.2.2. Esta licitação se enquadra no Art. 3 do Decreto 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Incisos III, conforme trecho:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

10. **RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX, ART. 24, IN 05/2017)**10.1. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS**

10.1.1. Os resultados almejados consistem em obter pleno funcionamento das comunicações telefônicas em caráter nacional do ambiente corporativo, proporcionando agilidade e eficiência na telecomunicação entre os diversos órgãos e demais instituições nacionais, bem como fornecedores, evitando-se a interrupção do serviço e redução da produtividade.

10.1.2. Com a essa contratação do serviço a SEMS/TO pretende-se a continuar com o serviço continuado de comunicação telefônica fixa local e LDN que permite contatos em ligações em todo território nacional.

10.1.3. Tal solução permitirá a continuidade da rotina administrativa deste órgão e conseqüentemente cumprimento das suas obrigações regimentais, que por vezes demanda comunicação tempestiva com diversos fornecedores, servidores e outros órgãos da administração pública.

11. **ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE (INCISO X, ART. 24, IN 05/2017)**11.1. **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE ADEQUAÇÃO**

11.1.1. Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação do serviço.

12. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (INCISO XI, ART. 24, IN 05/2017)**12.1. **DECLARAÇÃO EXPRESSA**

12.1.1. A equipe de planejamento da contratação considera como solução viável para a contratação, a solução "Serviço de Telefonia Fixa Comutada".

12.1.2. A equipe de planejamento da contratação realizou o agrupamento de itens divididos em grupos por considerar ser a opção mais vantajosa para SEMS/TO e permite maior participação de empresas no certame. Observa-se um padrão de contratação realizado outras instituições semelhantes. Os lances deverão ser oferecidos por item, mas deverá ser considerado para fins de classificação o menor preço global por grupo.

12.1.3. *Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens.*

12.1.4. A equipe de planejamento da contratação considera que este formato garante a ampla concorrência permitindo que várias empresas possam escolher quais grupos deseja participar.

12.1.5. Optou-se por sugerir a contratação por grupo, devido à busca pela melhoria contínua na abordagem e na sistematização dos serviços prestados, com vista ao alcance de maior eficiência e economicidade.

12.1.6. A contratação por grupo contribuirá ainda para a melhor gestão do fornecedor, garantindo-se assim manutenção e suporte padronizados. Tal padronização minimizará o risco de que qualquer incidente, que gere a interrupção do serviço e comprometa a continuidade das atividades administrativas da SEMS/TO, outros órgãos e público externo é essencial.

12.1.7. A escolha da proposta mais vantajosa levará em consideração o menor preço global por grupo, sem prejuízo da análise dos preços unitários de cada item que o compõem.

12.1.8. Como as prestadoras oferecem os serviços de mesma natureza que constituem os grupos selecionados, fica preservado o caráter competitivo da licitação.

12.1.9. A equipe de planejamento da contratação entende que não há necessidade de adaptação direta do ambiente físico para esta contratação.

13. **JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

13.0.1. Justifica-se a viabilidade da contratação por se tratar de contratação comum, amplamente conhecida no mercado.

Palmas, 15 de fevereiro de 2021.

Loiane Melo de Almeida Camargos
Equipe de Planejamento da Contratação

Wanteildo Antunes Ayres de Lima
Chefe do SEGAD/SEMS/TO



Documento assinado eletronicamente por **Loiane Melo de Almeida, Agente Administrativo**, em 15/02/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanteildo Antunes Ayres de Lima, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 15/02/2021, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018479028** e o código CRC **EB891585**.

Referência: Processo nº 25026.000498/2020-03

SEI nº 0018479028

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO
Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaídan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022
Site - www.saude.gov.br